

**TABELA PRÁTICA DE RETENÇÃO DE INSS DOS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL  
NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

**Autor: Alexandre Marques Andrade Lemos**

**Atualizada até 20 de outubro de 2014**

(É proibida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, por qualquer meio e para qualquer fim, sem autorização prévia, por escrito, do autor, nos termos da Lei n 9.610/98).

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL CONFORME ANEXO VII DA IN RFB 971/2009 (BASEADO NA CNAE)	INCIDE RETENÇÃO SE O PRESTADOR FOR DO SIMPLES NACIONAL?	
	Tomador que seja órgão, autarquia ou fundação de direito público (linhas A e C do QSO)	Tomador que seja empresa (pública ou privada) ou equiparado (linhas B e D do QSO)
<b>41- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>		
<b>41.2 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>		
41.20-4 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
4120-4/00 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ( <b>OBRA</b> )	Não (4)	Sim (1)
<b>42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA</b>		
<b>42.1 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS</b>		
42.11-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
4211-1/01 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS ( <b>OBRA</b> )	Não (4)	Sim (1)
4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS ( <b>SERVIÇO</b> )	Sim (2)	Sim (2)
42.12-0 CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS		
4212-0/00 CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS ( <b>OBRA</b> )	Não (4)	Sim (1)
42.13-8 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS		
4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS ( <b>OBRA</b> )	Não (4)	Sim (1)
<b>42.2 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS</b>		
42.21-9 OBRAS PARA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PARA		

TELECOMUNICAÇÕES		
4221-9/01 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA <b>(OBRA)</b>	Não (4)	Sim (1)
4221-9/02 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA <b>(OBRA)</b>	Não (4)	Sim (1)
4221-9/03 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
4221-9/04 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES <b>(OBRA)</b>	Não (4)	Sim (1)
4221-9/05 MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
42.22-7 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS		
4222-7/01 CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO		
Esta Subclasse compreende:		
- a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água <b>(OBRA)</b> ;	Não (4)	Sim (1)
- a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores <b>(OBRA)</b> ;	Não (4)	Sim (1)
- a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE) <b>(OBRA)</b> ;	Não (4)	Sim (1)
- a construção de estações de bombeamento de esgoto <b>(OBRA)</b> ;	Não (4)	Sim (1)
- a construção de galerias pluviais <b>(OBRA)</b> ;	Não (4)	Sim (1)
- a manutenção de redes de abastecimento de água tratada <b>(SERVIÇO)</b> ;	Sim (2)	Sim (2)
- a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto <b>(SERVIÇO)</b> .	Sim (2)	Sim (2)
4222-7/02 OBRAS DE IRRIGAÇÃO <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
42.23-5 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO		
4223-5/00 CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO <b>(OBRA)</b>	Não (4)	Sim (1)
<b>42.9 - CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA</b>		
42.91-0 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS		
4291-0/00 OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS		
Esta Subclasse compreende as obras marítimas e fluviais, tais como:		
- construção de instalações portuárias <b>(OBRA)</b> ;	Não (4)	Sim (1)
- construção de portos e marinas <b>(OBRA)</b> ;	Não (4)	Sim (1)
- construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis) <b>(OBRA)</b> ;	Não (4)	Sim (1)
- enrocamentos <b>(SERVIÇO)</b> ;	Sim (2)	Sim (2)
- obras de dragagem <b>(SERVIÇO)</b> ;	Sim (2)	Sim (2)
- aterro hidráulico <b>(SERVIÇO)</b> ;	Sim (2)	Sim (2)

- barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica <b>(OBRA)</b> ;	Não (4)	Sim (1)
- a construção de emissários submarinos <b>(OBRA)</b> ;	Não (4)	Sim (1)
- a instalação de cabos submarinos <b>(SERVIÇO)</b> .	Sim (2)	Sim (2)
<b>42.92-8 MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E DE ESTRUTURAS METÁLICAS</b>		
42.92-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
4292-8/02 OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
<b>42.99-5 OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>		
42.99-5/01 CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS <b>(OBRA)</b>	Não (4)	Sim (1)
4299-5/99 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE <b>(OBRA)</b>	Não (4)	Sim (1)
<b>43 -SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO</b>		
<b>43.1 - DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO</b>		
<b>43.11-8 DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS</b>		
4311-8/01 DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS <b>(OBRA)</b>	Não (4)	Sim (1)
4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
<b>43.12-6 PERFURAÇÕES E SONDAGENS</b>		
4312-6/00 PERFURAÇÕES E SONDAGENS <b>(SERVIÇO)*</b>	Não (5)	Não (5)
<b>43.13-4 OBRAS DE TERRAPLENAGEM</b>		
4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
<b>43.19-3 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>		
4319-3/00 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
<b>43.2 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES</b>		
<b>43.21-5 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>		
4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA <b>(SERVIÇO)</b>	Não (3)	Não (3)
<b>43.22-3 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO</b>		
4322-3/01 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS <b>(SERVIÇO)</b>	Não (3)	Não (3)
4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO <b>(SERVIÇO)</b>	Não (3)	Não (3)
4322-3/03 INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO <b>(SERVIÇO)</b>	Não (3)	Não (3)
<b>4329-1 OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b>		
4329-1/01 INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
4329-1/02 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA FLUVIAL E LACUSTRE <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)

4329-1/03 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA <b>(SERVIÇO)</b>	Não (3)	Não (3)
4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
4329-1/05 TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
4329-1/99 OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
<b>43.3 - OBRAS DE ACABAMENTO</b>		
43.30-4 OBRAS DE ACABAMENTO		
4330-4/01 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
4330-4/04 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL <b>(SERVIÇO)</b>	Não (3)	Não (3)
4330-4/05 APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES <b>(SERVIÇO)</b>	Sim (2)	Sim (2)
4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO <b>(SERVIÇO)</b> <b>Esta Subclasse compreende:</b> - os serviços de chapisco, emboço e reboco; - a instalação de toldos e persianas; - a instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; - a colocação de vidros, cristais e espelhos; - outras atividades de acabamento em edificações, não especificadas anteriormente.	Sim (2)	Sim (2)
<b>43.9 - OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO</b>		
43.91-6 OBRAS DE FUNDAÇÕES		
4391-6/00 OBRAS DE FUNDAÇÕES		
Esta Subclasse compreende:		
- a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas <b>(OBRA)</b> ;	Não (4 ou 5)	Não (5)
- a execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil <b>(OBRA)</b> ;	Não (4 ou 5)	Não (5)
- o aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações <b>(SERVIÇO)</b> .	Não (4 ou 5)	Não (5)
43.99-1 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS		

ANTERIORMENTE		
4399-1/01 ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS ( <b>SERVIÇO</b> )	Não (5)	Não (5)
4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS ( <b>SERVIÇO</b> )**	Não (5)	Não (5)
4399-1/03 OBRAS DE ALVENARIA ( <b>OBRA</b> )	Não (4)	Sim (1)
4399-1/04 SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS ( <b>SERVIÇO</b> )	Sim (2)	Sim (2)
4399-1/05 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA ( <b>OBRA</b> )***	Não (4)	Não (5)
4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Esta Subclasse compreende:		
- a construção de fornos industriais ( <b>OBRA</b> );	Não (4)	Sim (1)
- a construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc. ( <b>OBRA</b> );	Não (4)	Sim (1)
- os serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes ( <b>SERVIÇO</b> ).	Não (5)	Não (5)

Os itens para os quais consta a indicação **Sim (1)** são os que se enquadram, sem maiores dúvidas, no conceito de “construção de imóveis e obras de engenharia em geral”, de que trata o art. 18, §5º.-C, inciso I da LC 123/2006. Como todos esses casos são apenas de **OBRAS** de construção civil, vale lembrar que a retenção é obrigatória se a contratação se der por empreitada parcial (conforme definição contida na alínea "b" do inciso XXVII do art. 322 da IN 971/2009) e é facultativa, nos termos do art. 164 da mesma Instrução Normativa, se a contratação se der por empreitada total<sup>1</sup>. Neste último caso ela tem como objetivo afastar a responsabilidade solidária do contratante.

Para os órgãos, autarquias e fundações de direito público, nos termos do art. 149, VII, não se aplica a retenção na contratação de **OBRAS** de construção civil, independentemente de a empresa contratada ser do Simples Nacional ou não. Por essa razão a tabela não indica a conclusão **Sim (1)** na coluna que trata dos tomadores que possuem uma das naturezas jurídicas mencionadas. Ou seja, a dispensa da retenção em tais casos não tem absolutamente nenhuma relação com o fato de a empresa prestadora estar enquadrada no Simples Nacional. Por essa razão indicamos a resposta **Não (4)**.

<sup>1</sup> A distinção entre empreitada parcial e total se faz a partir da leitura do inciso XXVII do art. 322 da IN 971/2009, que assim prediz:

“Art. 322. Considera-se:

(...)

XXVII - contrato de construção civil ou contrato de empreitada (também conhecido como contrato de execução de obra, contrato de obra ou contrato de edificação), aquele celebrado entre o proprietário do imóvel, o incorporador, o dono da obra ou o condômino e uma empresa, para a execução de obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, podendo ser:

a) **total**, quando celebrado exclusivamente com empresa construtora, definida no inciso XIX, **que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra**, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material;

b) **parcial**, quando celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, **para execução de parte da obra**, com ou sem fornecimento de material;” (Grifamos)



As atividades assinaladas com a orientação **Sim (2)** são aquelas que não estão classificadas como obras de construção civil e, por essa razão, ensejam dúvidas quanto ao seu enquadramento no conceito de “*construção de imóveis e obras de engenharia em geral*”. Muitos deles certamente não serão enquadrados pela RFB no Anexo IV da Lei do Simples Nacional e, portanto, não devem sofrer a retenção do INSS. O problema é que não há nada oficial (Solução de Consulta COSIT, Solução de Divergência, Ato Declaratório, etc.) que confira segurança jurídica ao tomador. Portanto, sem que haja uma norma ou uma consulta formal apresentada pelo próprio tomador ou prestador do serviço, recomendamos que a retenção seja efetuada. Quando da publicação de alguma norma ou consulta com efeito vinculante que altere esse entendimento, nós publicaremos a nova orientação no blog e atualizaremos a tabela.

Os serviços com a indicação **Não (3)** são aqueles que constam de alguma Solução de Consulta COSIT, Solução de Divergência, do Ato Declaratório Interpretativo n. 8/2013, do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3/2014, ou de outra norma infra legal editada pela Receita Federal como sujeitos ao Anexo III da LC 123/2003 e, portanto, estão indubitavelmente isentos da retenção previdenciária.

Por fim, há ainda algumas atividades que estão dispensadas da retenção previdenciária por força do que dispõe o art. 143 da IN RFB 971/2009. Estas atividades não sofrem a incidência na fonte independentemente de o prestador ser do Simples Nacional ou não. Para distingui-la das demais usamos a resposta **Não (5)**. Em relação a estas, cabe ainda os seguintes esclarecimentos específicos:

\* Sondagens de solo – A CNAE 4312-6/00 trata da atividade de “PERFURAÇÕES E SONDAJENS”, sendo que o art. 143, VIII, da IN 971/09 cita apenas as **sondagens** como dispensadas da retenção. As perfurações dispensadas são apenas a de poços artesianos (art. 143, VI), conforme mencionado mais adiante. Isto é, dependendo do serviço específico contratado, a orientação quanto ao desconto na fonte será distinta daquela indicada para esta CNAE na tabela.

\*\* Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias – A Solução de Consulta COSIT n. 255, publicada em 14 de outubro de 2014, afirma que “*Os serviços de instalação de estruturas metálicas prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional não se sujeitam à retenção da contribuição previdenciária*”. Como a maioria das montagens e desmontagens envolvem estruturas metálicas, quase sempre a resposta será **Não (5)**, ou seja, a retenção estará dispensada.

\*\*\* Perfuração de poços de água - o art. 143, VIII, da IN 971/09, cita apenas as **perfurações de poços artesianos** como dispensadas da retenção. Em se tratando de perfuração de poços de água de outras espécies, a orientação para o contratante que é órgão, autarquia ou fundação de direito público é dispensar a retenção por se tratar de **OBRA** de construção civil. Para os demais a retenção estará dispensada, via de regra, com exceção dos casos de perfuração de poços de água não artesianos.